

Anúncio n.º 3724/2009**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação), processo n.º 332/09.2TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-04-2009, às 9.56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Marques Oliveira, NIF — 180149830, Segurança social — 12003094905, Endereço: Rua Sacra Família n.º 924-1.º Poente, 4490-000 Povoia de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina — Bloco 3 — Porta 4 — 1.º, 4790-000 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Junho de 2009, pelas 9.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301728349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3725/2009****Processo: 788/08.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Finibase Act. Fotográficas Unip, Lda
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Finibase Act. Fotográficas Unip, Lda, NIF — 506498450,
Endereço: Rua do Agueiro, n.º 97, 5 Ac, 4400-004 Vila Nova de Gaia.
Adm. da insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

301536427

Anúncio n.º 3726/2009**Processo: 305/09.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Berna — Clínica Médica da Senhora da Hora Unipessoal, L.ª,

Credor: Banco Espírito Santo, S. A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-04-2009, 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Berna — Clínica Médica da Senhora da Hora Unipessoal, L.ª, NIF — 507976762, Endereço: Rua de Berna, n.º 56, 4460-260 Senhora da Hora, Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Edite Cármen Silva Franco, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de Santa Teresa, n.º 16, 1.º, 4460-806 Custóias a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Dias de Sousa Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala, 8, 4420-193 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.